



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2013

Nº 2001



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Sandoval Cardoso

**1º Vice-Presidente:** Dep. Osires Damaso

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. José Geraldo

**2º Secretário:** Dep. Toinho Andrade

**3º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**4º Secretário:** Dep. Josi Nunes

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Jorge Frederico, Freire Júnior

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Jorge Frederico, Marcello Lelis.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Jorge Frederico, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Jorge Frederico.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 6/2013

Palmas, 25 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 8/2013 modificativo da Lei 2.680, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a utilização dos Lotes 2 a 22 do Projeto Rio Formoso.

A medida tem por finalidade ampliar, de cinco para quinze anos, o prazo para a concessão de direito real de uso e a parceria público-privada dos referidos imóveis.

O novo prazo, ora proposto, é o resultado dos estudos efetivados pela Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário que assim concluiu pela melhor viabilidade econômico-financeira das atividades próprias e contínuas do Projeto Rio Formoso.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 8/2013

**Altera a Lei 2.680, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a utilização dos Lotes 2 a 22 do Projeto Rio Formoso.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do §1º do art. 1º da Lei 2.680, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º .....

II – pelo prazo máximo de quinze anos.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 1/2013

**Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas em hotel, motel, pensão ou estabelecimento afins com a redação do artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Considera-se obrigatória a afixação de placas em hotel, motel, pensão ou estabelecimentos afins com o caput do artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Para fins da Lei, apresenta o artigo a seguinte redação:

"Art. 82 - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável."

**Art. 3º** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o estabelecimento que não cumprir o dispositivo nesta Lei, fica sujeito a pena de multa de 20 salários mínimos regionais.

*Parágrafo único.* Na reincidência do estabelecimento, a multa será em dobro, observado, independentemente da gravidade da infração, o resultado produzido.

**Art. 4º** As placas de que trata, o caput do artigo primeiro serão afixadas no espaço interno dos locais e deverão conter o número do telefone de emergência da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para atendimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) proíbe a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais. Tal Projeto de Lei é um desdobramento para a proteção da criança e do adolescente contra a violência, da qual são vítimas. Em caso de suspeita, os proprietários ou responsáveis deverão denunciar pelo número 190 à Polícia Militar, considerando que a omissão implicará em tomadas de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Neste diapasão, precisa-se lembrar que o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos da Criança (decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990) destaca que a criança gozará da proteção contra quaisquer formas de negligência, maus-tratos, crueldade e exploração, inclusive a sexual. Inclusive, segundo o artigo 2º da ECA, todos os menores de 18 anos gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a mesma Lei, assegurando-lhes por Lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Todavia há que se ressaltar que educar, informar e ensinar é muito mais salutar para a vida do adolescente que punir, inclusive com restrição à liberdade. É preciso estar atento a fato ilícito atribuído aos adolescentes porque muitas vezes o agente da ilicitude está no universo dos adultos corruptores.

Não podemos perder de vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente contempla a prevenção e a proteção de seus tutelados da ameaça ou violação de seus direitos. Entende-se ainda, que, conforme enuncia o artigo 82 da ECA, é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se expressamente autorizado (a autorização deve ocorrer por escrito, por meio de documento idôneo) ou devidamente acompanhado pelos pais ou responsável, importando o descumprimento no artigo 250 do mesmo dispositivo legal, cuja finalidade visa coibir a prostituição infanto-juvenil, embora seja irrelevante, para fins de caracterização da infração, que a "hospedagem" se revista desta finalidade.

Ainda porque ninguém pode arguir o desconhecimento da Lei em sua defesa, o presente Projeto de Lei vai ao encontro da publicidade do texto legal para fins de proteção à população infanto-juvenil, por vezes tão massificada e oprimida entre o universo da criança e do adulto.

A aprovação do presente projeto tem por escopo alerta e dar publicidade ao texto legal do artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente e assim corroborar com uma sociedade mais justa, com menor desigualdade social. Protegendo as crianças e os adolescentes, estaremos forjando uma sociedade adulta mais justa, na direção do equilíbrio social.

Solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2013.

WANDERLEI BARBOSA  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 2/2013

**Fica proibida no Estado do Tocantins a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica proibida em todo o Estado do Tocantins a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal.

*Parágrafo único.* Incluem-se nesta proibição a cama de aviário, os resíduos da criação de suínos, como também qualquer produto que contenha proteínas e gorduras de origem animal.

**Art. 2º** Excluem-se da proibição de que trata o artigo anterior o leite e os produtos lácteos, a farinha de ossos calcinados, sem proteínas e gorduras, a gelatina e o colágeno preparados exclusivamente a partir de couros e peles.

*Parágrafo único.* A critério da Agência de Defesa Agropecuária e da Secretaria Estadual da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, mediante análise de risco, poderão ser excluídos outros produtos e insumos.

**Art. 3º** Os rótulos e as etiquetas dos produtos destinados à alimentação de não ruminantes, que contenham qualquer fonte de proteínas e gorduras de origem animal, exceto os produtos mencionados no artigo 2º desta lei, deverão conter no painel

principal e em destaque, a seguinte expressão: "Uso proibido na alimentação de ruminantes."

**Art. 4º** Os produtos destinados à alimentação de ruminantes estão sujeitos a análises de fiscalização para a identificação dos ingredientes utilizados como fonte de proteína.

*Parágrafo único.* Comprovada a utilização da cama de frango como alimento para os ruminantes, os animais deverão ser abatidos pelas autoridades de defesa sanitária.

**Art. 5º** Os resíduos orgânicos resultantes das criações animais, como a cama de frango, devem ser, preferencialmente, reutilizados na propriedade como adubos orgânicos ou receber tratamento adequado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A cama de frango é um subproduto da produção avícola, é uma espécie de "tapete" que forra o chão das granjas evitando o contato direto das aves com o mesmo. É feita de serragem, palha ou cascas de grãos como o arroz e o café. Tal cobertura, com o tempo, acumula restos da ração não aproveitada pelas aves, fezes e restos de penas.

Há, também, na ração dos frangos, farinha de carne e, aproximadamente, 30% da ração ingerida é eliminada pelas fezes dos animais sem ser digerida.

Após a retirada e o abate das aves, a cama recebe duas destinações. A primeira como adubo em culturas agrícolas, o que é aceito pelas autoridades sanitárias, uma vez que possui vários nutrientes, como nitrogênio, fósforo e potássio em quantidades interessantes e úteis às culturas e que podem ser prontamente disponibilizados para as plantas. O fornecimento de tais nutrientes melhora a estrutura do solo, visto que tem matéria orgânica que o adubo químico não tem, além de diminuir o custo da produção.

No entanto, muitos produtores dão outra destinação, isto é, ainda utilizam a cama de frango como complemento alimentar do gado bovino, o que é um risco para a saúde humana, pois contém elementos oriundos do descarte destes animais, gerando risco da transmissão de encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como o "mal da vaca louca", além do botulismo e outras doenças. E não é só isso, a cama de frango pode trazer resíduos de antibióticos, hormônios, inseticidas utilizados na produção avícola, como também a presença de bactérias, arames e pregos, de onde se conclui que é totalmente inadequada como complemento alimentar.

Sabe-se que a sua utilização tem reflexos de ordem econômica, na medida em que o custo por cabeça de gado diário com farelo de trigo, milho e soja é de R\$ 3,00 (três reais) e com a cama de frango cai para R\$ 1,00 (um real), assim muitos produtores a utilizam como complemento alimentar, como já mencionado anteriormente, o que é um absurdo, pois estão colocando o fator econômico à frente da qualidade do alimento e das questões de saúde pública, importantíssima para a preservação da vida do ser humano.

Diante disto é que muitos pesquisadores e técnicos já sinalizaram para uma destinação legal, segura e correta do emprego da cama de frango, ou seja, adubação de pastagens, visto que o material, como já mencionado, apresenta nutrientes que podem ser incorporados ao solo, apresentando ótimos resultados como fertilizantes, e acabam por promover o incremento na produtividade das lavouras com redução de custo de produção, cujos efeitos positivos proporcionam melhorias de capacidade de armazenamento de água no solo, pois as plantas adubadas com adubo orgânico resistem mais ao veranico, porém, o uso da referida cama como adubo, para que seja realmente seguro deve passar pela técnica da compostagem, que é um processo de fermentação do esterco, que acontece quando este material é amontoado em local sombreado e mantido adequadamente umedecido e arejado, a fim de que aconteça a transformação deste resíduo em um adubo orgânico homogêneo, rico em nutrientes disponíveis para as plantas, pois o seu emprego de forma errônea é prejudicial ao meio ambiente.

Outro ponto a ser destacado é que atualmente 60% dos produtos utilizados na fabricação de adubos são importados, desta forma, o uso da cama de frango como adubo orgânico reduzirá a dependência da importação de fertilizantes, refletindo positivamente no contexto de mercado.

Pelo exposto, não restam dúvidas de que o combate do uso da cama de frango como alimento de bovinos se tornou uma estratégia para se evitar a doença no País, já que na ração de aves existem componentes protéicos de origem animal que podem ser fonte de contaminação de rebanhos, logo a sua proibição, nos moldes ora propostos pelo presente Projeto de Lei, é uma medida preventiva de suma importância para evitar os riscos potenciais de disseminação da "doença da vaca louca", bem como de outras doenças graves.

Por último, é de bom alvitre ressaltar que além do risco à saúde há, ainda, o risco comercial que a prática do uso da cama de frango submete o Estado, em virtude de que alguns países como Estados Unidos e a própria União Européia proíbem a importação de carne derivada de fazenda que alimenta o seu rebanho com a referida cama.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2013.

**WANDERLEI BARBOSA**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 3/2013

**Institui programa de estágio destinado aos alunos de ensino médio das escolas públicas estaduais.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, programa de estágio destinado a alunos de escolas públicas estaduais.

§ 1º O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, do qual poderão participar jovens de até 21 (vinte e um) anos de idade que estejam cursando o ensino médio.

§ 2º No processo de seleção, em caso de empate, dar-se-á preferência, sucessivamente, ao candidato que apresentar:

I - maior tempo de escola pública, englobando as séries já

concluídas, inclusive as do ensino fundamental, e a em curso;

II - maior pontuação, no processo seletivo, na avaliação concernente ao conhecimento da Língua Portuguesa;

III - menor renda familiar.

**Art. 2º** O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração direta, observada a adequação do grau de responsabilidade e complexidade das atribuições à formação e faixa etária dos participantes.

*Parágrafo único.* A remuneração dar-se-á mediante concessão de bolsa-estágio, cujo valor será definido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O estágio durará 12 (doze) meses, improrrogáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir programa de estágio destinado a alunos de escolas públicas que estejam cursando as séries do ensino médio.

Busca-se oferecer aos educandos a aquisição de novos conhecimentos, que complementem os assimilados na escola, e o acúmulo de experiência, alargando, dessa forma, suas oportunidades e horizontes de inserção, depois de concluído o ensino médio, no mercado de trabalho.

A instituição do estágio propiciará, ainda, a inclusão social de milhares de jovens, afastando-os dos riscos sempre presentes na dura realidade em que vivem, econômica e socialmente adversa ou precária.

Cumprido asseverar, a esse respeito, que as implicações e os resultados das medidas ora cogitadas serão expressivamente mais abundantes e significativos no campo social, ao qual o escopo do projeto está marcadamente relacionado, do que no administrativo, sobre o qual apenas secundariamente se dirige o foco da proposição.

A escolha dos estagiários dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, podendo concorrer alunos que ainda não tenham completado vinte e um anos. É aos adolescentes e aos recém-saídos da adolescência que o programa se dirige. Não só por isso se justifica a restrição etária que o projeto prevê, mas também porque a participação de adultos maiores de vinte e um anos criaria situação extremamente desvantajosa para os demais alunos, colidindo com a razão de ser do programa.

A proposição prevê que o estágio seja desenvolvido ao longo de um único período, improrrogável, de doze meses. Ampliar para além de um ano a duração do estágio implicaria, inevitavelmente, a redução do número de alunos participantes, o que nos parece de todo indesejável, mormente se considerar o objetivo maior do programa, que, como já salientado, é de matriz social.

Na oportunidade em que oferecemos a matéria ao exame dos nobres Pares, seja-nos permitido pedir a Suas Excelências que

concorram com seu indispensável apoio para a aprovação do projeto, sublinhando a relevância do assunto nele versado.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2013.

WANDERLEI BARBOSA  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 4/2013

**Cria o Programa Estadual de Incentivo aos Municípios que instituíam e/ou mantinham Programas Antidrogas.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica criado Programa Estadual de Incentivo aos Municípios que instituíam e/ou mantinham conselho ou programas antidrogas.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I - incentivar a criação e manutenção de Conselhos e Programas Antidrogas nos Municípios do Estado;

II - instalação e manutenção de equipamentos esportivos;

II - incentivar atividades esportivas mediante:

a) realização de eventos esportivos;

b) edição de obras e criação de espaços para divulgação do desporto;

c) instituição e implantação de incentivos aos desportistas através de bônus-esporte e outras iniciativas similares;

d) a criação de incentivos fiscais às empresas que financiem ou mantenham atletas em seus quadros funcionais ou patrocinem atletas olímpicos;

III - incentivar atividades esportivas nas escolas do Estado mediante:

a) criação de programas esportivos nas escolas do Estado;

b) cobertura de despesas com transporte para a participação de eventos esportivos intermunicipais e interestaduais de alunos regularmente matriculados nas escolas do Estado;

c) criação de cursos e realização de simpósios para aprimoramento de professores.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O uso de drogas é, sem sombra de dúvida, um dos grandes, senão o maior problema da nossa sociedade, sendo necessário esforços de todas as esferas de Poder para o seu combate e, quem dera, a erradicação deste mal.

Ocorre que na sua grande maioria, os nossos Municípios não possuem condições econômicas para enfrentarem o problema, necessitando da ajuda dos demais Poderes, Federal e Estadual, para buscar mecanismos de combate a essa praga que tanto aflige todos os nossos Municípios Tocantinenses.

A criação do programa de incentivo aos municípios que possuam ou instituíam conselhos ou Programas Antidrogas servirá para que estes pratiquem políticas, buscando os incentivos oferecidos.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2013.

WANDERLEI BARBOSA  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 5/2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da assistência social integral pelo período de 02 (dois) anos às populações de áreas urbanas e rurais afetadas por desapropriações para construção de obras viárias, de infraestrutura urbana, prédios públicos e similares e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da prestação de assistência social integral pelo período de 2 (dois) anos às populações de áreas urbanas e rurais afetadas por desapropriações para a construção de obras viárias, de infraestrutura urbana, prédios públicos e similares.

**Art. 2º** A prestação de assistência social, consolidada no Programa de Assistência Social às Famílias Desapropriadas, a que se refere esta Lei, deverá atender, dentre outras, às seguintes necessidades:

I - assistência jurídica, psicológica, médica, odontológica, hospitalar, social e educacional;

II - fornecimento de cesta básica por um período mínimo de 02 (dois) anos;

III - assistência financeira para as famílias realocadas, visando ao desenvolvimento de atividades produtivas, por meio de linhas de crédito específicas do Governo do Estado do Tocantins;

IV - prestação de assistência técnica e agrícola, com oferta de cursos profissionalizantes;

V - elaboração e distribuição de material informativo, explicitando os direitos e deveres dos empreendedores e da população atingida, utilizando linguagem de fácil entendimento.

§ 1º Fica o Governo do Estado do Tocantins autorizado a criar linhas de crédito específicas para o atendimento das famílias atingidas.

§ 2º A produção agrícola, de que trata o inciso III deste artigo, terá garantia de compra, por parte do Governo do Estado do Tocantins, por um período de até 02 anos.

**Art. 3º** O Programa de Assistência Social a ser criado em decorrência do disposto nesta Lei atenderá àqueles que habitem imóvel rural ou urbano desapropriado, bem como aos que nele exerçam qualquer atividade econômica, incluindo-se proprietários, agregados, posseiros, assalariados, arrendatários, meeiros, parceiros e encarregados.

§ 1º O Programa de Assistência Social às Famílias Desapropriadas previsto no caput deverá ser parte integrante do Processo de Licenciamento Ambiental, constando como condicionante de validade para a concessão da Licença de Instalação do empreendimento.

§ 2º O Programa de Assistência Social deverá ser apresentado e analisado nas Audiências Públicas previstas no processo de licenciamento para a exposição e discussão dos estudos ambientais inerentes ao empreendimento.

§ 3º Poderão ocorrer reuniões e encontros, além das audiências públicas previstas, para discutir e ajustar pontos relevantes do Programa de Assistência Social.

**Art. 4º** Caberá solidariamente aos empreendedores públicos ou privados e aos Governos Estadual e Municipal, conforme a competência do licenciamento ambiental, e de acordo com normas estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o custeio e a implantação dos programas para a consecução dos objetivos desta Lei.

*Parágrafo Único.* O acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos serão estabelecidos em regulamento, com a previsão da participação obrigatória de representantes da sociedade local e a disposição pública da prestação de contas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

De modo complementar às disposições da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro, a presente propositura busca assegurar a participação da sociedade na discussão da apropriação, pelo Poder Público, da propriedade privada, para fins sociais.

Busca-se, com isto, garantir o respeito à comunidade, especialmente no que tange ao aspecto histórico, evitando que a ganância da apropriação de áreas degrade, destrua o passado do local em que se pretenda a realização de obra ou intervenção pública.

Ainda mais, o que se pretende é assegurar que aqueles diretamente afetados pelas ações do poder público – os integrantes da comunidade local – possam se manifestar, opinar, propor, interagir, ouvir e ser ouvidos, para que o resultado seja benéfico a toda a coletividade.

Afinal, a expropriação de imóveis deve ser feita com muito cuidado e muito respeito, considerando-se outras e todas alternativas possíveis.

Existem histórias e pessoas, sonhos e vidas, proteção social e economia envolvidos. E nenhuma destas características pode ser posta de lado em favor da especulação imobiliária, intimamente atrelada à intervenção estatal.

De longa data conhecemos os conflitos envolvendo populações empobrecidas em busca de acesso à terra para morar e/ou para cultivar.

Em inúmeras ocasiões, tais conflitos são resolvidos mediante despejos forçados, os quais acarretam inúmeras mortes, lesões corporais e perdas patrimoniais, além de danos sociais de toda ordem.

A superação da triste tradição de soluções violentas para conflitos de natureza social constitui clamor mais do que urgente e um dos requisitos para a plenitude do Estado de Democrático de Direito.

Todos os poderes do Estado devem se interrogar sobre o papel que têm a cumprir nesse processo, que exige a reforma de diversas leis e de práticas autoritárias arraigadas nos órgãos administrativos.

Este Projeto de Lei vai nessa direção, a de garantir que o poder público veja a questão da desapropriação com outros olhos, com um olhar social e não meramente econômico, sempre favorável aos mandantes, sejam eles estatais ou privados.

Posso mencionar aqui, como exemplo, a pretensão do Governo do Estado em construir um presídio na serra de acesso à cidade de Aparecida do Rio Negro, com a desapropriação de uma fazenda, onde o proprietário já buscava implantar um hotel fazenda, quando foi surpreendido com a presença de técnicos do Governo dentro de sua propriedade, bem com a repercussão de nossa imprensa sobre o fato.

Ante o exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, que pretende somente resguardar direitos já adquiridos e, sobretudo, promover, sem grandes danos, a desapropriação necessária à coletividade, todavia, gerando mecanismos que possam favorecer a reintegração dos desapropriados a sua vida anterior.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2013.

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 06/2013

**Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos ou funções, no âmbito do Estado do Tocantins.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Ficam vedados de ocupar cargos de provimento em comissão, no Estado do Tocantins, ou exercer funções de Secretários de Estado, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Estatais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Estado do Tocantins àqueles que vierem a se enquadrar nas hipóteses abaixo elencadas, visando proteger a probidade e a moralidade administrativa:

I - os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente e nos 4 (quatro) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;

II - os que tiverem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição analógica à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

V - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;

VI - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da decisão;

VII - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da eleição;

VIII - os agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da renúncia;

IX - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos após o cumprimento da pena;

X - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XIII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado pelo prazo de 4 (quatro) anos após a decisão;

XIV - os magistrados e os membros do Ministério Público

que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º A vedação prevista no inciso III, alínea "a" deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 2º As vedações elencadas nos incisos deste artigo não admitem interpretação extensiva ou analógica e são aplicáveis às situações que vierem a se consolidar após a publicação desta Lei.

**Art. 2º** O nomeado, antes de sua posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações previstas nesta Lei. **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O elemento fundamental para a prática do exercício da cidadania e da democracia é a transparência. A utilização do expediente da abertura das contas pessoais no momento do ingresso à área pública traduz o espírito de transparência do gestor público comprometido com o anseio dos cidadãos, uma vez que a investidura na carreira pública é, sem dúvida, um processo de servir à sociedade e não aos seus interesses pessoais.

Este projeto visa reafirmar o compromisso de servir ao cidadão com transparência e ética, abrindo um canal de democratização, demonstrando que ascender a um cargo público significa assumir reponsabilidades e ao mesmo tempo prestar conta aos que sustentam a máquina pública através do pagamento de seus impostos. Contudo, a inovação da legislação visa aprimorar o exercício da ética e da transparência no serviço público.

Projeto e o procedimento desta proposição, encontra-se muito bem aplicada no Estado do Paraná.

Diante do exposto e por entender ser de grande relevância para nosso estado é que conclamo o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2013**

**Sargento Aragão**  
Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 7/2013

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Estadual da Sociedade Maranhense no Tocantins – ACESMATO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Estadual da Sociedade Maranhense no Tocantins - ACESMATO, localizada no Município de Palmas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária da Sociedade Maranhense no Tocantins – ACESMATO. A referida Associação, com sede e foro na cidade de Palmas, neste Estado, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, tendo como principal finalidade orientar e dirigir os trabalhos, ações e esforços, dar oportunidade à difusão de ideias, tradições e hábitos sociais, com vistas a promover o bem-estar social, econômico e cultural, prestar serviços, informação, orientação e realizar campanhas pela melhoria da qualidade de vida, sempre que necessário, com atuação no Estado do Tocantins.

Considerando os objetivos desta Associação na tutela e na propagação da filantropia, é que conclamo os ilustres Pares para apoiar e aprovar o presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, 21 de fevereiro de 2013.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 8/2013**

**Declara de Utilidade Pública Estadual o Clube de Pesca de Dianópolis, denominado PESQUE DIANÓPOLIS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Clube de Pesca de Dianópolis, denominado PESQUE DIANÓPOLIS, localizado no Município de Dianópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual o Clube de Pesca de Dianópolis, denominado PESQUE DIANÓPOLIS, com sede e foro na cidade de Dianópolis, neste Estado. É uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter desportivo, educacional, filantrópico, tendo como principal finalidade promover e incentivar prioritariamente a prática de todas as modalidades de pesca amadora de linha, lançamento (casting) e atividades subaquáticas, bem como todos os desportos amadores existentes, quer sejam terrestres ou aquáticos, e atividades sócio- recreativas e culturais; organizar e participar de competições, dos desportos referidos, no âmbito interno, interclubes, interestaduais e internacionais; organizar e participar de reuniões artísticas, sociais e culturais, inclusive cursos, palestras e conferências sobre as atividades antes mencionadas; além de colaborar com os poderes públicos, especialmente o Naturatins, e demais entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados com suas finalidades.

Considerando os objetivos desse Clube, na tutela e na propagação da filantropia, é que conclamo os ilustres Pares para apoiar e aprovar o presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, 21 de fevereiro de 2013.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 9/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar Convênios entre os Municípios Tocantinenses que limitam a Região Metropolitana de Palmas, formalizando um Consórcio para a Saúde Pública, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.107/05 e dá outras providências'.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar Convênios entre os Municípios Tocantinenses que limitam a Região Metropolitana de Palmas, formalizando um Consórcio para a Saúde Pública, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.107/05, para desenvolvimento de serviços na área da Saúde.

**Art. 2º** O Município de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, será o responsável por gerir o Consórcio para a Saúde Pública.

**Art. 3º** O Consórcio para a Saúde Pública, a que se refere o artigo 1º, tem as seguintes finalidades:

I - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência médica aos cidadãos dos Municípios consorciados, em especial para:

- a) programas de saúde da família (PSF/PACS e Saúde Bucal);
- b) programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional;
- c) proposição, defesa e viabilização de programas de atendimento regional, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda;
- d) outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

II - representar o conjunto dos Municípios consorciados em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública, na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de Saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 4º** Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

**Art. 5º** O Município de Palmas, na qualidade de partícipe e gestor do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 6º** Caberá ao Executivo Estadual, mediante Termo de Convênio, disponibilizar bens que se encontrem livres no patrimônio, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 7º** O Estado do Tocantins, mediante Termo de Convênio, poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para o órgão de origem.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a destinar, diretamente ao Consórcio, os recursos recebidos de outros Estados e da União, até a sua totalidade, mensalmente, inclusive os recursos estaduais destinados à Saúde, se necessários, que integram o percentual exigido como aplicação legal, permanecendo o percentual restante à disposição do Município.

*Parágrafo Único.* O Poder Executivo fará as destinações de verbas previstas no caput deste artigo, com observância aos pressupostos da Lei Federal nº 11.107/05, em especial ao art. 8º do referido diploma legal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas com as verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com regulamentação do Poder Executivo Estadual.

### JUSTIFICATIVA

O Consórcio de Saúde é a espécie mais antiga de consórcio público existente em nosso País. A autorização para sua criação integra nosso ordenamento jurídico desde 15 de setembro de 1990, portanto há mais de quinze anos, data em que foi promulgada a Lei n.º 8.080 – Lei Orgânica da Saúde, que fundamentalmente dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes em todo o território nacional, evidenciando-se, assim, tratar-se de norma nacional, tendo em vista o seu caráter cogente a todos os entes federativos, face à temática tratada.

Vale lembrar que a Lei n.º 8.080/90, ao instituir o Sistema Único de Saúde (SUS), definiu-o em seu art. 4º como sendo: "O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público"; e que, além de atribuir a execução das ações e serviços de saúde aos órgãos e entidades acima elencados, o normativo previu, ainda, a participação da iniciativa privada em caráter complementar, estabelecendo, assim, a possibilidade de as ações e serviços de saúde, que constituem o SUS, serem realizado tanto por personalidades jurídicas de direito público, quanto pelas de direito privado.

Também é importante referir que o art. 10 da Lei Orgânica da Saúde foi a primeira norma infraconstitucional brasileira a tratar sobre o tema consórcio público, ao disciplinar que "os Municípios poderão constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam, estimulando a gestão associada de serviços públicos na área da

saúde há mais de década e meia".

Portanto, esta constatação histórica assegura à área da Saúde a condição de pioneira na criação e utilização do conceito de consórcio público no Brasil.

Apenas para fins de comparação, com o intuito de demonstrar o alto grau de aceitação do instituto na área da saúde, a segunda e terceira espécies de consórcio mais utilizadas pelas municipalidades brasileiras são, respectivamente, os consórcios voltados para as questões ambientais (743 municípios) e de turismo (348 comunas), de acordo com as aludidas estatísticas do IBGE.

Os consórcios administrativos intermunicipais vêm sendo adotados há décadas, tendo a Constituição de 1937 (art. 29) disposto sobre o agrupamento de municípios para administração de serviços públicos. Entretanto, foi a partir dos anos 80, com o início do processo de descentralização, que essa forma de associação tomou vulto, especialmente na busca de soluções de problemas comuns para os municípios.

Consórcio significa, do ponto de vista jurídico e etimológico, a união ou associação de dois ou mais de dois entes da mesma natureza.

O consórcio não é um fim em si mesmo; constitui, sim, um instrumento, um meio, uma forma para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns.

Ao expressar um acordo firmado entre municípios, possibilita aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços, mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis. A união desses recursos produzirá os resultados desejados, o que não ocorreria se os Municípios atuassem isoladamente.

A relação de igualdade entre os Municípios e Estados é a base do consórcio, preservando, assim, a decisão e a autonomia dos governos locais, não admitindo subordinação hierárquica a um dos parceiros ou à entidade administradora. Cada consórcio tem características próprias, decorrentes das peculiaridades e dificuldades, tanto da região, quanto do Município ou Estado consorciado.

Na área de saúde, os problemas envolvem vários municípios e os seus governos podem usar o consórcio como instrumento operacional, de grande valia, para maior rendimento de seus esforços, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais e maximizando o aproveitamento dos recursos municipais.

O consórcio intermunicipal na área da saúde é visto como uma associação entre municípios para a realização de atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de suas populações.

Como iniciativa eminentemente municipal, reforça o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos Municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O consórcio está estreitamente relacionado a cada um dos sistemas municipais, na medida em que desenvolve ações destinadas a atender necessidades das populações destes sistemas.

Utilizado como instrumento de estímulo ao planejamento local e regional em saúde, o consórcio possibilita, além disso, a viabilização financeira de investimentos e contribui para a superação de desafios locais no processo de implementação do Sistema.

Nas regiões metropolitanas e capitais, como Palmas, onde se concentram elevado contingente populacional e recursos mais complexos para diagnóstico e tratamento, o Consórcio de Saúde pode ser um instrumento de otimização da rede disponível, inclusive em relação à organização da referência, possibilitando melhor atendimento às necessidades de saúde das populações.

Os resultados dessa associação vão gerar impacto relevante nas condições de saúde, tendo em vista o alcance social da medida, ou seja: melhor distribuição dos recursos, possibilidade de beneficiar maior número de pessoas, e, sobretudo, elevação do nível de satisfação do usuário.

Na prática, os consórcios têm sido utilizados para o enfrentamento de problemas de diferentes naturezas, seja para gerenciar centro regional de especialidades, suprir necessidades de atendimento de urgência e emergência, atendimento em maternidades, saúde mental, entre outros, e, até mesmo, no campo do saneamento, para proteção de recursos hídricos e a solução de problemas relacionados à destinação de resíduos sólidos.

A prestação de serviços e a implementação de ações de forma consorciada configuram condições altamente favoráveis para que o município venha a assumir as responsabilidades pela gestão plena do seu sistema de saúde, sem sobrecarregar o município-polo.

É importante observar que todas as ações, em princípio, são passíveis de implementação por consórcio; algumas, no entanto, não devem ser consorciadas, pela sua natureza e especificidade. Constitui exemplo evidente a organização da Atenção Básica, uma responsabilidade inerente ao poder municipal, que não deve ser consorciada. Ao município cabe prover esses serviços de forma exclusiva em seu território. Da mesma forma, o poder de polícia da atividade de vigilância sanitária não constitui objeto de consórcio.

O Ministério da Saúde considera o consórcio um importante instrumento para a consolidação do SUS, tanto no que diz respeito à gestão, quanto no tocante à reorientação do modelo da atenção à saúde prestada à população.

Assim, mesmo ao buscar essa forma de associação para solucionar questões específicas, como urgências e emergências, os gestores municipais devem ter como perspectiva a integralidade das ações.

No entendimento do brilhante jurista Hely Lopes Meirelles, por meio dos consórcios "as municipalidades reúnem recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos".

Ainda conforme esse jurista "Os consórcios administrativos são acordos firmados entre entidades estatais, autárquicas ou paraestatais, sempre da mesma espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".

Como os Municípios, de acordo com o Art. 18 da Constituição de 1988, fazem parte da Federação, gozando da mesma autonomia conferida à União e aos estados, nada poderia impedi-los de celebrar um consórcio, ainda que a Lei orgânica municipal seja omissa sobre isso.

No âmbito da saúde, a legislação específica do Sistema Único de Saúde – SUS, define que os consórcios intermunicipais podem integrar o Sistema. A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), ao dispor sobre a organização, direção e gestão do Sistema, trata dos consórcios municipais.

Nesse entendimento, o Município está apto para lançar mão do consórcio como instrumento para a solução de problemas sanitários que, sozinho, não poderia resolver, bem como para não se sobrecarregar ao máximo no atendimento a pacientes de outros entes federativos que, naturalmente, procuram a nossa Capital, devido à existência de várias especialidades médicas, visto que são importantes para o alcance dos objetivos voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população.

Portanto, neste cenário revelador do indiscutível destaque dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, na implementação e aprimoramento da política nacional de saúde, é que apresento o Projeto de Lei em questão, visando implementar mecanismos para uma correlação prática e eficiente de cooperação mútua entre os Municípios circunvizinhos de nossa Capital, bem como os Estados limítrofes, de forma a contemplar subsídios para que nossa municipalidade intermedeie a formalização deste consórcio, em que todos os consorciados terão instrumentos para aprimoramento dos serviços respectivos e, sobretudo, maior eficácia no atendimento aos usuários, bem como uma repartição mais justa das despesas decorrentes com os procedimentos na área da saúde pública.

Em face da exposição desta justificativa, conclamo os nobres Pares para a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões, 21 dias de fevereiro de 2013.

**WANDERLEI BARBOSA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 10/2013

**Dispõe sobre a obrigação de colocação de obra de arte em edifícios públicos e privados, com área igual ou superior a 1.500 metros quadrados, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** É obrigatória a colocação de no mínimo uma obra de arte em lugar de destaque, externo ou interno, em todo edifício com área igual ou superior a 1.500 metros quadrados.

*Parágrafo Único.* Entende-se como obra de arte, para efeito desta Lei, toda e qualquer criação artística em escultura, pintura, tapeçaria, mural, mosaicos, cerâmica ou alto relevo escultórico, compatível com o projeto arquitetônico principal, devendo, para este fim, ser ouvido o arquiteto autor do projeto da edificação.

**Art. 2º** Os efeitos desta Lei também se aplicam aos edifícios para grande concentração de público, tais como casas de espetáculos, hospitais, casas de saúde e similares, centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos bancários, instituições de crédito, estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, pousadas, hotéis, clubes esportivos, sociais ou recreativos, restaurantes e edifícios públicos em geral.

*Parágrafo Único.* O cumprimento desta Lei é facultativo para edificações destinadas a conjuntos habitacionais, instituições religiosas e instituições declaradas de utilidade pública que prestem assistência social.

**Art. 3º** A obra de arte de que trata esta Lei, deverá ser executada em material duradouro, principalmente se estiver em sua parte externa, não devendo, sob qualquer pretexto, ser retirada do local onde for construída ou instalada, salvo quando sua remoção for autorizada expressamente pelo poder público,

para fins de restauração ou nos casos extremos, de demolição do edifício.

§ 1º A obra de arte deverá ser original, nos termos da legislação brasileira em vigor, sobre Direito Autoral e das Convenções Internacionais sobre o assunto das quais o Brasil seja signatário.

§ 2º Somente poderão executar os serviços de que trata esta Lei os artistas plásticos profissionais nascidos ou residentes no Estado do Tocantins e que aí exerçam suas atividades profissionais.

**Art. 4º** Ao requerer a licença de construção dos edifícios, parte interessada, além da documentação já prevista, terá que anexar ao requerimento o projeto da obra de arte assinado pelo artista plástico profissional.

**Art. 5º** Ao requerer o habite-se do edifício, o proprietário juntará os desenhos em 03 (três) vias e fotografias da obra de arte, sendo uma vista frontal e outra de vista lateral, quando se tratar de escultura, e de vista frontal, quando se tratar de mural e pintura.

**Art. 6º** O Governo do Estado, através do órgão competente, apreciará e aprovará os projetos apresentados para licença de construção e habite-se, observando rigorosamente as exigências contidas na presente lei, sendo que, para a concessão do habite-se, a obra de arte deverá estar pronta e colocada no local previamente determinado na planta baixa do projeto arquitetônico do edifício, tendo, em local visível e de destaque, placa indicativa em bronze ou material compatível com o nome do artista plástico, o título da obra de arte, o material, dimensões e data.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação, quanto ao cumprimento e fiscalização, podendo conceder, inclusive, incentivos fiscais.

**Art. 8º** As obras de arte instaladas, em cumprimento da presente Lei, gozam de proteção legal para fins de patrimônio cultural e artístico do Estado, sendo impenhoráveis e inalienáveis.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição presta-se a fomentar o desenvolvimento, no Estado do Tocantins, do segmento artístico e cultural, prestigiando a categoria dos artistas plásticos do Estado.

Neste sentido, as políticas de fomento e incentivo à cultura vêm adquirindo crescente importância no desenvolvimento social e econômico de países emergentes como o Brasil. A cadeia produtiva cultural, através dos grupos e empreendimentos artísticos, vem crescendo significativamente, fazendo surgir novos desafios para a gestão pública e para os principais agentes do meio.

O Estado do Tocantins, reconhecido por suas belezas naturais, deve ter seus projetos urbanísticos embelezados pelas obras dos nossos artistas, para tanto, apresento, pois, esta proposição, com vistas a incentivar a arte no Estado.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013.

**LUANA RIBEIRO**

Deputa Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 11/2013

**Altera a Lei nº 2.154, de 25 de setembro de 2009, que dispõe sobre a eleição pela Assembleia Legislativa para governador e vice-governador do Estado do Tocantins, na forma prevista no § 5º do art. 39 da Constituição Estadual, para fixar condições de elegibilidade dos candidatos.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 2.154, de 25 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Assembleia Legislativa, por resolução, regulamentará a eleição prevista nesta lei, observando-se as seguintes condições de elegibilidade:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral no estado;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de 30 (trinta) anos.

§ 1º. São inelegíveis:

I - o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins do governador e do vice-governador sucedidos, até o segundo grau ou por adoção

II - os que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;

- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- k) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

l) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

m) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

n) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

o) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

p) os Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

q) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

r) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

s) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de

terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

t) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

u) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

v) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos

§2º. A arguição de inelegibilidade será feita perante a Mesa por qualquer deputado estadual ou partido político, imediatamente à publicação das chapas concorrentes, a qual decidirá antes da realização do pleito, na forma do Regimento Interno."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva preencher o vazio legislativo na norma EME alteração, nela estabelecendo condições legais de elegibilidade e casos de inelegibilidade para os eventuais candidatos aos cargos de governador e vice-governador do Estado, as quais estão insculpidas na Constituição Federal (art. 14) e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em acordo ao que dispõe Constituição Estadual. Verbis:

Art. 39.....  
.....

§5º. Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do período governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Assembleia Legislativa, na forma da lei.

O citado comando constitucional determina que a eleição para os cargos vagos será feita na forma da lei. Ora, a lei aqui alterada autorizou a Assembleia Legislativa a regulamentar a eleição sem observar as condições constitucionais e legais dos candidatos, situação que também se reproduziu na Resolução nº 272, de 26 de setembro de 2009, a qual, em seu art. 2º, faz apenas as seguintes exigências:

a) que seja uma chapa, composta por governador e vice-governador;

b) declaração de anuência dos candidatos, que será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa;

c) que a chapa seja inscrita por partido político até 72h antes da data marcada para a eleição; d) que os candidatos sejam brasileiros;

d) que sejam maiores de 30 anos.

Dessa forma, está-se diante de uma excrescência legal, posto que nem a lei nem a resolução estabeleceram as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de inelegibilidade, vazio legislativo que permite a qualquer brasileiro, maior de 30 anos, seja indicado por partido político como candidato a governador ou a vice-governador deste Estado perante a Assembleia, ainda que em eleição direta na Justiça Eleitoral seja inelegível para qualquer cargo ou até mesmo impedido de exercer cargo público.

Por que são exigências constitucionais e legais, conquistas de muitos anos e longos estudos e debates na Câmara Federal e no Senado, como também uma uniformização do mínimo ético na política, este parlamentar vem propor aos pares a presente alteração legal.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013

**Sargento Aragão**  
Deputado Estadual

## Ofício 247/2013

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
PALMAS-TO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o inciso III do art. 18 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senhores Deputados que integram o **Bloco DEM/PV/PSDB**, para compor as Comissões Permanentes seguintes:

### **I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Deputado Osires Damaso – Titular

Deputado Raimundo Moreira – Suplente

### **II – COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

Deputado Freire Júnior – Titular

Deputado Raimundo Moreira – Suplente

### **III – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA:**

Deputado Osires Damaso – Titular

Deputado Marcello Lelis – Suplente

### **IV – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO:**

Deputado Marcello Lelis – Titular

Deputado Freire Júnior – Suplente

### **V – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:**

Deputado Raimundo Moreira – Titular

Deputado Marcello Lelis – Suplente

### **VI – COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:**

Deputado Freire Júnior – Titular

Deputado Raimundo Moreira – Suplente

### **VII – COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO:**

Deputado Marcello Lelis – Titular

Deputado Osires Damaso – Suplente

### **VIII – COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Deputado Osires Damaso – Titular

Deputado Freire Júnior – Suplente

### **IX – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE:**

Deputado Marcello Lelis – Titular

Deputado Freire Júnior – Suplente

### **X – COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER:**

Deputado Freire Júnior – Titular

Deputado Osires Damaso – Suplente

### **XI – COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA:**

Deputado Raimundo Moreira – Titular

Deputado Osires Damaso – Suplente

Atenciosamente,

Deputado **Marcello Lelis**  
Líder do Bloco - DEM/PV/PSDB

## Ofício nº /2013

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
PALMAS-TO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o inciso III do art. 18 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senhores Deputados que integram o **Bloco PPS/PEN/PSD**, para compor as Comissões Permanentes seguintes:

### **I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Deputado Eduardo do Dertins – Titular

Deputado Wanderlei Barbosa – Suplente

### **II – COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

Deputado Jorge Frederico – Titular

Deputado Eduardo do Dertins – Suplente

### **III – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA:**

Deputado Manoel Queiroz – Titular

Deputado Sargento Aragão – Suplente

### **IV – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO:**

Deputado Eduardo do Dertins – Titular

Deputado Sargento Aragão – Suplente

**V – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:**

Deputado Wanderlei Barbosa – Titular

Deputado Jorge Frederico – Suplente

**VI – COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:**

Deputado Jorge Frederico – Titular

Deputado Manoel Queiroz – Suplente

**VII – COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO:**

Deputado Jorge Frederico – Titular

Deputado Sargento Aragão – Suplente

**VIII – COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Deputado Sargento Aragão – Titular

Deputado Wanderlei Barbosa – Suplente

**IX – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE:**

Deputado Sargento Aragão – Titular

Deputado Manoel Queiroz – Suplente

**X – COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER:**

Deputado Manoel Queiroz – Titular

Deputado Wanderlei Barbosa – Suplente

**XI – COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA:**

Deputado Sargento Aragão – Titular

Deputado Eduardo do Dertins – Suplente

Atenciosamente,

Deputado **Wanderlei Barbosa**  
Líder do Bloco - PPS/PEN/PSD

## Atas das Sessões Plenárias

**7ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa****Em 19 de dezembro de 2012****Ata da Trecentésima Quinta Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário e José Augusto, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Marcello Lelis, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes e Solange Duailibe. Estavam ausentes os Senhores Deputados Iderval Silva, Manoel Queiroz, Vilmar do Detran e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos

do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 367/2012, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “Dá nome ao Hospital Regional de Araguaína”; Projeto de Lei número 370/2012, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Edvaldo Campelo Pinheiro”; e Projeto de Lei Complementar número 03/2012, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Concede passe livre para pacientes oncológicos em tratamento no sistema de transporte coletivo interestadual”. Na apresentação de matéria foi apresentado o Requerimento que recebeu o número 5.068. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 5.065, 5.049, 5.050, 5.051, 5.052, 5.053, 5.054, 5.055, 5.057, 5.058, 5.059, 5.060, 5.061, 5.062 e 5.064, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado as discussões parlamentares, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento que recebeu o número 5.069/2012, de autoria do Senhor Deputado Osires Damaso, Líder do Governo, que requer a convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios e formalidades regimentais, para apreciação dos Processos números: 575/2012, 576/2012, 583/2012, 584/2012, 588/2012 e 595/2012, o qual foi aprovado. Logo após, o Senhor Presidente, encerrou a Sessão às dezesseis horas e onze minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**7ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa****Em 20 de dezembro de 2012****Ata da Trecentésima Sexta Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia vinte do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Raimundo Moreira, Secretariado pelos Senhores Deputados José Geraldo, Primeiro-Secretário e José Bonifácio, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior, Iderval Silva, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Marcello Lelis, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Sargento Aragão, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Estavam ausentes os Senhores Deputados Manoel Queiroz e Stalin Bucar. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Ofício número 1.159/2012, oriundo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, informando a celebração de convênio com a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para execução do Projeto Ações Educativas para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins; Ofício número 89/2012, oriundo da Câmara

Municipal de Paranã, na pessoa do Senhor Presidente Vereador Ailton Paula de Oliveira, informando e encaminhando a Lei de criação do Distrito de Campo Alegre; e Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, informando alterações contratuais aos convênios celebrados com os municípios de Palmas e Miracema do Tocantins. Não havendo matéria a apresentar, passou-se às comunicações. Usaram a tribuna os Senhores Deputados José Geraldo e Ricardo Ayres. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 5.068, 5.073, 5.074, 5.075, 5.076, 5.077, 5.078, 5.079, 5.080, 5.081, 5.082, 5.083, 5.084, 5.085, 5.086, 5.087, 5.070 e 5.071, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às discussões parlamentares, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos, para Reunião Conjunta das Comissões, reabrindo-a às dezenove horas e vinte minutos. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Iderval Silva. Em seguida, o Senhor Presidente, colocou em discussão e votação o Requerimento que recebeu o número 5.088/2012, de autoria do Senhor Deputado Osires Damaso, Líder do Governo, que requer a convocação de Sessão Extraordinária, dispensando-se todos os interstícios e formalidades regimentais, para apreciação dos Processos números: 579/2012, 592/2012 e 596/2012, o qual foi aprovado. Logo após, o Senhor Presidente, encerrou a Sessão às dezenove horas e vinte seis minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

**7ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa  
em 05 de fevereiro de 2013**

**Ata da Primeira Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, Secretariado pelos Senhores Deputados José Geraldo, Primeiro-Secretário e Iderval Silva, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, e em consonância com o artigo 15 da Constituição Estadual, o Senhor Presidente declarou aberta a 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Josi Nunes, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Eli Borges e Freire Júnior. Em seguida, após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão por até dez minutos, para receber em Plenário o Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, Dr. Renan de Arimatéia Pereira, trazendo a Mensagem do Senhor Governador do Estado, José Wilson Siqueira Campos, em cumprimento ao que determina o art. 40, inciso V, da Constituição Estadual, reabrindo-a às dez horas e quarenta

minutos. Logo após, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Mensagem número 125/2012, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando o veto integral ao Autógrafo de Lei 136, de 20 de dezembro de 2012; Medida Provisória número 19/2012, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Transfere, em caráter excepcional no ano de 2012, a promoção de policiais militares para a data que especifica”; Ofício número 289/2012, oriundo do Banco do Brasil, notificando esta Casa de Leis da liberação de recursos financeiros a benefício do Governo do Estado do Tocantins, referente a Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito, denominado no âmbito do BNDES, de Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal m- PROINVESTE, a serem aplicados no período de 2012 até 2014; Ofício número 201/2013, oriundo da Caixa Econômica Federal – CEF, informando a liberação de recursos financeiros realizada em 22/01/2013, destinados ao Estado do Tocantins no Programa Pró Moradia, o qual teve como licitante vencedora a empresa Construtora M-21 Ltda; Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, informando a liberação de recursos financeiros ao Programa Pró Moradia, com diversos Municípios do Estado do Tocantins; Ofício número 6.141/2012, oriundo da Secretaria da Educação, informando a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima/ Associação de Apoio a Escola Especial Renascer, o qual tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para garantir a oferta de serviços educacionais de qualidade; Ofício número 1.651/2012, oriundo da Secretaria da Cultura – Fundação Cultural, encaminhando relatório dos convênios celebrados nos meses de novembro e dezembro de 2012, com diversas Associações e Instituições do Estado do Tocantins; Ofícios oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, informando a liberação de recursos financeiros para o Estado do Tocantins; Ofício número 1.066/2012, oriundo da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, informando a celebração de convênio com a Prefeitura de Couto Magalhães, tendo por objeto a melhoria da malha viária de acesso ao Projeto de Assentamento Monte das Oliveiras; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de Termos Aditivos e Convênio de Descentralização, com diversas Prefeituras, Associações e Instituições do Estado do Tocantins; Ofício número 1.299/2012, oriundo da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, informando a celebração de convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Praia Norte – ACPN; Ofício número 1.061/2012, oriundo da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Vilmar do Detran; Ofício número 01/2013, oriundo do Gabinete do Senhor Deputado Sandoval Cardoso, comunicando que está reassumindo os trabalhos legislativos neste Parlamento como Deputado Estadual, a partir de 31 de janeiro de 2013; Ofícios números 593 e 613/2012, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando o seu afastamento do Governo entre os dias 03 a 25 de janeiro de 2013, por um período de férias; Ofício número 1.057/2012, oriundo da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; Ofício número 80/2013, oriundo da Secretaria da Infraestrutura, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Freire Júnior; Ofício número 1.058/2012, oriundo da Secretaria da



o Congresso Nacional pela derrubada do Veto Presidencial; Ofício número 256/2012, oriundo da Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal – FENALE, encaminhando a “Carta de São Paulo”, elaborada pelas entidades que este subscrevem, durante a realização do XXIX Encontro e XI Congresso da FENALE, realizados em São Paulo, de 28 a 30 de novembro de 2012; Ofício número 298/2012, oriundo do Ministério Público, na pessoa da Procuradora Geral de Justiça, Senhora Vera Nilva Álvares Rocha Lira, agradecendo a homenagem a ela dispensada, com Votos de Aplauso, de autoria do Senhor Deputado Osires Damaso; Ofício oriundo do Hotel Pousada das Artes, na pessoa do Presidente Interino do Palmas C&VB, Senhor Dagoberto Koelle, agradecendo o envio de Votos de Aplauso, de autoria do Senhor Deputado Marcello Lelis; Ofício número 337/2012, oriundo do Ministério da Saúde, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Stalin Bucar; Ofícios oriundos do Ministério da Justiça, informando a Descentralização de Créditos Orçamentários, objetivando o Reaparelhamento da Escola Penitenciária do Estado do Tocantins; Ofício número 733/2012, oriundo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – Divisão de Convênios, informando a celebração do Segundo Termo Aditivo com o Estado do Tocantins, que tem como objeto Prorrogar o prazo de vigência do mesmo; Ofício número 12/2012, oriundo da Presidência da República – Secretaria de Aeroportos, informando a celebração de convênio com a União, no âmbito do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA; Ofícios oriundos do Ministério do Turismo, informando a liberação de recursos financeiros à Agência de Desenvolvimento Turístico do Tocantins – ADTUR/TO, tendo por objeto a Campanha Promocional do Estado do Tocantins – Verba Descentralizada Marketing Nacional 2011; Ofício número 71/2012, oriundo do Ministério da Justiça, encaminhando a relação dos convênios celebrados em 2012, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Estado; e Comunicação Interna nº 7/2013, comunicando que o Partido dos Trabalhadores juntamente com o Partido Trabalhista Brasileiro formou o Bloco PT/PTB. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números 305 a 446. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números: 307 a 310, de autoria do Senhor Deputado José Bonifácio. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 172 a 299, os quais votados, foram aprovados e encaminhados a Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado as discussões parlamentares o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e quarenta minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**  
**7ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**  
**em 07 de fevereiro de 2013**  
**Ata da Quarta Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Toinho Andrade, Secretariado pelos Senhores Deputados Zé Roberto, Primeiro-

Secretário e Jorge Frederico, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Jorge Frederico, José Bonifácio, Manoel Queiroz, Sargento Aragão, Vilmar do Detran, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior, Iderval Silva, José Augusto, José Geraldo, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa e as Senhoras Deputadas Josi Nunes e Luana Ribeiro. Em seguida, após a leitura do Texto Bíblico, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em seguida, foi lido e despachado o expediente: Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de Convênios de Descentralização, com diversas Prefeituras do Estado do Tocantins. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números 447 a 3.097. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Logo após, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu a sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado as discussões parlamentares o Senhor Presidente encerrou a Sessão às nove horas e vinte e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**  
**7ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa**  
**em 13 de fevereiro de 2013**  
**Ata da Quinta Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia treze de fevereiro do ano de dois mil e treze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, que por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados José Geraldo, Sargento Aragão, Zé Roberto e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**  
**7ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa**  
**em 14 de fevereiro de 2013**  
**Ata da Sexta Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia catorze de fevereiro do ano de dois mil e treze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, que por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados José Geraldo, Osires Damaso, Sargento Aragão, Stalin Bucar e a Senhora Deputada Josi Nunes. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

**7ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em 19 de fevereiro de 2013****Ata da Sétima Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia dezanove do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, Secretariado pelos Senhores Deputados José Geraldo, Primeiro-Secretário e Toinho Andrade, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior, Iderval Silva, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer as Senhoras Deputadas Josi Nunes e Luana Ribeiro. Em seguida, após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Mensagem número 02/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 01/2013, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco do Brasil, e adota outras providências”; Mensagem número 03/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 02/2013, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Exporto Development Canada – EDC, e adota outras providências”; Mensagem número 04/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 03/2013, que “Altera a Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na operações que especifica”; Mensagem número 05/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 07/2013, que “Altera a Lei 2.476, de 8 de julho de 2011, que institui o Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural – TO – LEGAL, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 04/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 05/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 06/2013, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.790, de 15 de maio de 2007, que concede incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos, e adota outras providências”; Ofício de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, informando que foi escolhida para ser a líder do Bloco PT/PTB; e Ofício número 32/2013 de autoria dos Senhores Deputados que compõem o Partido Democrático Brasileiro – PMDB, indicando o Senhor Deputado José Augusto, para líder da Bancada do PMDB. Na Apresentação de Matéria foi apresentado o Projeto de Lei que recebeu o número 06/2013, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão; e os Requerimentos que receberam os números 3.098 a 3.184. Logo

após, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário suspendeu a Sessão, pelo prazo de até dez minutos, para Reunião com os Senhores Deputados, reabrindo-a às onze horas e quarenta e seis minutos. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Em seguida, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu a sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado as discussões parlamentares o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e quarenta e sete minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário****7ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em 20 de fevereiro de 2013****Ata da Oitava Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Sandoval Cardoso, Secretariado pelos Senhores Deputados José Geraldo, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Freire Júnior, Iderval Silva, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, José Geraldo, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Stalin Bucar, Toinho Andrade, Vilmar do Detran, Zé Roberto e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Solange Duailibe. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Sargento Aragão, Wanderlei Barbosa e a Senhora Deputada Josi Nunes. Em seguida, após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 01/2013, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas em hotel, motel, pensão ou estabelecimento afins com a redação do artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente”; Projeto de Lei número 02/2013, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Fica proibida no Estado do Tocantins a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal e dá outras providências”; Projeto de Lei número 03/2013, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Institui programa de estágio destinado aos alunos de ensino médio das escolas públicas estaduais”; Projeto de Lei número 04/2013, de autoria do Senhor Wanderlei Barbosa, que “Cria o Programa Estadual de Incentivo aos municípios que instituíam e/ou mantenham Programas Antidrogas”; e Projeto de Lei número 05/2013, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da assistência social integral pelo período de dois anos às populações de áreas urbanas e rurais afetadas por desapropriações para construção de obras viárias, de infraestrutura urbana, de prédios públicos e similares e dá outras providências”. Na Apresentação de Matéria os Requerimentos que receberam os números 3.185 a 3.202. No horário destinado às comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados José Bonifácio, José Geraldo e a Senhora Deputada Amália Santana. Na deliberação da Ordem do Dia foram



# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 343/2013

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos art. 26, inciso III, alínea "a", e art. 45, do Regimento Interno, de conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Partidos com assento nesta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 18, inciso III, do Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Art. 1º** São nomeados para compor as Comissões Permanentes, da 3ª e 4ª Sessões Legislativas, da 7ª Legislatura, como membros efetivos e suplentes, os Deputados abaixo especificados:

#### I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Eli Borges - PMDB	Vilmar do Detran - PMDB
Amélio Cayres - PR	José Bonifácio - PR
Zé Roberto - PT	Amália Santana - PT
Eduardo do Dertins - PPS	Wanderlei Barbosa - PEN
Osires Damaso - DEM	Raimundo Moreira - PSDB

#### II - COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
José Augusto - PMDB	Iderval Silva - PMDB
José Bonifácio - PR	Stalin Bucar - PR
Amália Santana - PT	Zé Roberto - PT
Jorge Frederico - PSD	Eduardo do Dertins - PPS
Freire Junior - PSDB	Raimundo Moreira - PSDB

#### III – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Vilmar do Detran - PMDB	José Augusto - PMDB
José Bonifácio - PR	Stalin Bucar - PR
Zé Roberto - PT	Amália Santana - PT
Manoel Queiroz - PPS	Sargento Aragão - PPS
Osires Damaso - DEM	Marcello Lelis - PV

#### IV – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Iderval Silva - PMDB	Vilmar do Detran - PMDB
Luana Ribeiro - PR	Stalin Bucar - PR
Solange Duailibe - PT	Amália Santana - PT
Eduardo do Dertins - PPS	Sargento Aragão - PPS
Marcello Lelis - PV	Freire Junior - PSDB

#### V – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Josi Nunes - PMDB	Iderval Silva - PMDB
Luana Ribeiro - PR	Amélio Cayres - PR
Zé Roberto - PT	Solange Duailibe - PT
Wanderlei Barbosa - PEN	Jorge Frederico - PSD
Raimundo Moreira - PSDB	Marcello Lelis - PV

#### VI – COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
José Augusto - PMDB	Eli Borges - PMDB
Stalin Bucar - PR	Amélio Cayres - PR
Amália Santana - PT	Zé Roberto - PT
Jorge Frederico - PSD	Manoel Queiroz - PPS
Freire Junior - PSDB	Raimundo Moreira - PSDB

#### VII - COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Eli Borges - PMDB	José Augusto - PMDB
Stalin Bucar - PR	Luana Ribeiro - PR
Solange Duailibe - PT	Zé Roberto - PT
Jorge Frederico - PSD	Sargento Aragão - PPS
Marcello Lelis - PV	Osires Damaso - DEM

#### VIII - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Iderval Silva - PMDB	José Augusto - PMDB
José Bonifácio - PR	Stalin Bucar - PR
Zé Roberto - PT	Solange Duailibe - PT
Sargento Aragão - PPS	Wanderlei Barbosa - PEN
Osires Damaso - DEM	Freire Junior - PSDB

#### IX – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
José Augusto - PMDB	Iderval Silva - PMDB
Amélio Cayres - PR	José Bonifácio - PR
Solange Duailibe - PT	Amália Santana - PT
Sargento Aragão - PPS	Manoel Queiroz - PPS
Marcello Lelis - PV	Freire Junior - PSDB

#### X – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Josi Nunes - PMDB	Vilmar do Detran - PMDB
Luana Ribeiro - PR	Amélio Cayres - PR
Amália Santana - PT	Solange Duailibe - PT
Manoel Queiroz - PPS	Wanderlei Barbosa - PEN
Freire Junior - PSDB	Osires Damaso - DEM

#### XI – COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Vilmar do Detran - PMDB	Josi Nunes - PMDB
Stalin Bucar - PR	José Bonifácio - PR
Amália Santana - PT	Zé Roberto - PT
Sargento Aragão - PPS	Eduardo do Dertins - PPS
Raimundo Moreira - PSDB	Osires Damaso - DEM

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente

**EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2012**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº009/2012.

1º ADITIVO ao CONTRATO nº :009/2012  
 PROCESSO nº :0095/2012

CONTRATANTE : Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
 CONTRATADA : **Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda.**

OBJETO : Altera a cláusula sexta do contrato de nº009/2012, referente ao itens:01 e 05 do Edital do Pregão Presencial de nº005/2012, em 25% (vinte e cinco PR cento).

VIGÊNCIA : O presente Contrato terá sua vigência até o final do saldo orçamentário.

VALOR ORDINARIO DO ADITIVO: Valor ordinário de R\$22.412,50 (Vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática 0103110382342000, natureza de despesa 3.3.90.30, fonte 0100.

DATA DA ASSINATURA : 15 de fevereiro de 2013.

SIGNATÁRIOS : Sandoval Lobo Cardoso - Presidente  
 Carlos Augusto Monteiro – Representante.

**AVISO DE CONCORRÊNCIA**

CONCORRÊNCIA Nº001/2013

PROCESSO: 00078/2013

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MELHOR TÉCNICA

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores; Decreto Federal n.º 57.690, de 01.02.1966 e Decreto Federal nº 4.563, de 31.12.2002.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 22 de abril de 2013

HORÁRIO: 09h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121

DISPONÍVEL NO SITE: [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br). Ícone “licitação”E-MAIL: [licitacoes@al.to.gov.br](mailto:licitacoes@al.to.gov.br)

Palmas, 1º de março de 2013.

**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 - SRP

PROCESSO: 00312/2012

OBJETO: Prestação de serviços de cópias/impressões coloridas e preto e branco, duplicações, locação de scanners, gerenciamento do fornecimento por software para contabilização e total controle da execução das cópias e impressões e outros, que serão realizadas na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Administrativo n. 157, de 23 de abril de 2008 e alterações, aplicando-se subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação pertinente, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 15 de março de 2013

HORÁRIO: 09h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: 3212-5121 Sr. SENIVAN

DISPONÍVEL NO SITE: [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br), ícone “licitação”E-MAIL: [licitacoes@al.to.gov.br](mailto:licitacoes@al.to.gov.br)

Palmas, 1º de março de 2013.

**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

**DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA**

Amália Santana - PT  
 Amélio Cayres - PR  
 Eduardo do Dertins - PPS  
 Eli Borges - PMDB  
 Freire Júnior - PSDB  
 Iderval Silva - PMDB  
 Jorge Frederico - PSD - Suplente  
 José Augusto - PMDB  
 José Bonifácio - PR  
 José Geraldo - PTB  
 Josi Nunes - PMDB  
 Luana Ribeiro - PR  
 Manoel Queiroz - PPS

Marcello Leis - PV  
 Osires Damaso - DEM  
 Raimundo Moreira - PSDB  
 Raimundo Palito - PEN- Licenciado  
 Sandoval Cardoso - PSD  
 Sargento Aragão - PPS  
 Solange Duailibe - PT  
 Stalin Bucar - PR  
 Toinho Andrade - PSD  
 Vilmar do DETRAN - PMDB  
 Wanderlei Barbosa - PEN  
 Zé Roberto - PT